



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 055/2007
PROCESSO Nº 2000/6380/000014
REEXAME NECESSÁRIO Nº 1597
RECORRIDA: LATICINIOS BOM LEITE LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº : 29.02.057.854-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA: ICMS. Conta mercadorias. Transferências à filiais não consideradas no levantamento. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2000/002942 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz a peça básica. O Sr. Vítor Antônio Moraes de Carvalho fez a sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ângelo Pitsch Cunha, Delma Odete Ribeiro, Evanita Bezerra Cruz e Adriana Aparecida Bevilacqua Milhomem. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de janeiro de 2007 o Conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Ângelo Pitsch Cunha.

VOTO: O contribuinte foi autuado em um único contexto. Por omitir vendas e portanto deixou de apurar e de recolher ao tesouro estadual ICMS, conforme apurado por meio de levantamento de conclusão fiscal, no exercício de 1999;

O auditor junta aos autos levantamento de conclusão fiscal ;

O contribuinte é intimado em 07/04/2000 e em 08/05 apresenta impugnação que a empresa autuada é uma filial; que o auditor usou percentual de 30% no lucro bruto arbitrado e apurou lucro bruto de 17,75%; que não é possível fazer o levantamento de conclusão fiscal para apurar o percentual do lucro bruto isoladamente; que o auditor não percebeu que a filial não possui vendas ou faturamento; junta aos autos cópia do auto de infração; levantamento efetuado; AR; nota fiscal ;

Os autos são devolvidos a autuador ou seu substituto; são juntados aos autos TV termo de verificação fiscal; LERE – levantamento específico – relação de entradas; LE-RS – relação de saídas; LECMP- conversão em matéria prima; ESTOQUE;



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

CEL – controle de entrada de leite In natura ; LECEV – custo das espécies vendidas; LE-C – conclusão; auto de infração 31614;

O autuador considera os serviços de seu companheiro irregular e insubsistente, não contra arrazoa o auto de infração nº 29040 e emite no auto de infração o de nº 31614;

Aos autos são juntados TVF; GATE de ICMS parcelado da autuada; DDF – demonstrativo de débitos fiscais; GIAM; conclusão fiscal; manifestação do autor do procedimento; consolidação de débitos fiscais;

A sentença, tece as considerações ao feito, de que houve falhas no levantamento realizado pelo autuador; que não havia omissão de saídas; e ao final julga improcedente o auto de infração.

O refaz requer a manutenção da sentença singular.

Ao contribuinte é enviada comunicação da sentença por meio de AR, mas os correios voltam a correspondência; é publicado edital de intimação e o contribuinte não se manifesta.

É o sucinto relatório.

Passo às minhas considerações e voto.

Acato o reexame necessário apresentado, posto que é tempestivo e apresenta os elementos indispensáveis à sua admissibilidade.

Nos autos está devidamente caracterizada a parte passiva, sua presença no presente feito, pela regularidade na intimação .

A sentença singular analisa os argumentos existentes no feito e tece as considerações sobre a intimação da parte passiva e ao final julga improcedente o auto de infração.

Assim, por tudo que consta dos autos e ainda por convencimento.

Voto, pela manutenção da sentença singular, para dar lugar a improcedência, face a inexistência de omissão .



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

É o voto.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, ao
01º dia do mês de fevereiro de 2007.

Presidente

Cons. Relator

Representante Fazendário